RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 351/2021
Autoria: Vereador Alexandre Aleluia
Ementa: "Dispõe sobre o uso de máscara nas escolas da rede pública e privada do município de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Para consubstanciar a matéria, importante apontar a existência da **Lei Federal nº 13.979/2020[3],** que estabelece, no seu art. 3º-A, III, **a obrigatoriedade de uso de máscaras em estabelecimentos de ensino.** No mesmo sentido é o **Decreto Municipal nº 33.812 de 24 de abril de 2021[4], que estabelece, em seu art. 1°, III, a obrigatoriedade de uso de máscaras em estabelecimentos municipais de ensino.**

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III, anexamos cópia de trecho da legislação mencionada na proposição, bem como endereço eletrônico para consulta do seu inteiro teor.[5]

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Federal nº 13.979/2020.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm

[4] **Decreto Municipal nº 33.812 de 2021.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/ba/s/salvador/decreto/2021/3381/33812/decreto-n-33812-2021-define-o-protocolo-para-o-funcionamento-das-atividades-de-classe-com-a-presenca-de-alunos-das-redes-publica-e-privada-de-ensino-no-municipio-de-salvador-na-forma-que-indica

[5] **Lei Complementar nº 1 de 1991. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-salvador-ba**